



*Política para Exercício
de Direito de Voto em
Assembleias Gerais*

SETEMBRO 2025

ÍNDICE

A.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
B.	PRINCÍPIOS GERAIS	3
C.	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
D.	PRINCÍPIOS NORTEADORES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
E.	GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	6
F.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
G.	CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA	6

A. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política para Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto em Assembleia" ou "Política de Voto") disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da (i) Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. ("Perfin Infra"); (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. ("Perfin Equities"); e (iii) Perfin Wealth Management Ltda. ("Perfin Wealth Management"), que juntas compõem as entidades da Perfin ("Perfin", "Gestoras", "Empresa" ou "Companhia") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob responsabilidade de cada Gestora.

B. PRINCÍPIOS GERAIS

No cumprimento do seu dever fiduciário e, portanto, agindo no melhor interesse dos fundos sob gestão, cada Gestora participará das assembleias ("Assembleias") gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta diretriz de voto ("Matérias Relevantes Obrigatórias"), conforme definidas abaixo.

A presença da respectiva entidade nas Assembleias é facultativa, em qualquer dos seguintes casos:

- se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias;
- se as Assembleias ocorrerem em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou
- se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes para o exercício do voto;

- para os fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- para os certificados de depósito de valores mobiliários.

No exercício do voto, a respectiva Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial, nos termos da Política de Conflito de Interesses da Perfin.

C. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se “Matéria Relevante Obrigatória” para a participação da respectiva gestora nas Assembleias (observadas as exceções previstas no acima):

no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. para a eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- ii. para a aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iii. para a aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora Perfin, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- iv. para as demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão:

- i. para alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- ii. para garantias;
- iii. para vencimento ou resgate antecipado; e

iv. para a recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

no caso de cotas de fundos de investimento:

- i. para alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- ii. para a mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii. para o aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. para alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. para fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. para a liquidação do fundo de investimento; e
- vii. quando ocorrer a assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM 175/22 (“Resolução 175”).

D. PRINCÍPIOS NORTEADORES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cada Gestora é respectivamente a única responsável pelo controle e pela execução da Diretriz de Voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a respectiva gestora providenciará o instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Cada Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos. Ainda, a respectiva Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, devendo realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

E. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Gestora mantém uma política rigorosa para identificar, mitigar e gerenciar potenciais conflitos de interesse. Um conflito pode surgir se a Gestora ou uma parte relacionada tiver um interesse comercial ou financeiro na companhia investida que possa influenciar a decisão de voto. Ao identificar tal situação, a área de Compliance será imediatamente notificada.

A decisão de voto será, nestes casos, transferida para um comitê específico do qual não participem os indivíduos envolvidos no conflito. Como medida de proteção máxima aos interesses dos cotistas, a Gestora poderá optar pela abstenção justificada do voto, comunicando o fato e suas razões aos cotistas, conforme previsto na regulação.

F. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Voto está disponível para consulta pública no website das Gestoras (www.perfin.com.br). A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos fundos de investimento após as respectivas Assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o administrador julgar adequados.

G. CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA

Data	Versão	Aprovação
Julho 2023	Versão 1	Conselho Estratégico
Setembro 2025	Versão 2 e Atual	Conselho Estratégico